

DTM-SUP/DER-028-29/11/1995

(1.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID,
Superintendente do DER, no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - A Equipe Técnica para Laboratório Central (ELE), passa a figurar entre os órgãos relacionados no inciso II, do artigo 4º, da DTM-SUP/DER-008-14/08/91, autorizados a retirar adiantamento, no limite mensal de 330 (trezentos e trinta) UFESP.

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos
vinte e nove de novembro de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

São Paulo, de de 1995.

À EMPRESA

PREZADOS SENHORES

Esta Autarquia, em de de 1995, celebrou o contrato nº , com essa empresa, tendo como objeto os serviços de VIGILÂNCIA ARMADA na sede da , originada do Edital nº

O ajuste fundamentou-se na Lei nº 8666, de 21/6/93 e Lei 6.544, de 22/11/89, bem como nas regras editais.

Levantada em de de , pelo gerenciador do ajuste, (especificar a ocorrência do ato lesivo) , por meio de sindicância administrativa, instaurada nos termos da DTM-SUP/DER-029-18.12.95 e apurada a responsabilidade dessa empresa, após assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa (Processo nº) foi proposta a penalidade de ressarcimento dos danos.

Em de de , o Senhor Superintendente, DECIDIU pela aplicação da penalidade prevista nas cláusulas retrocitadas, responsabilizando V.Sª pelos danos ocasionados à Autarquia.

Assim, com base no art.1º, alínea "h" da referida DTM, fica V.Sª NOTIFICADO da penalidade imposta, devendo recolher

o valor de R\$ () no prazo de () dias, diretamente na Divisão de Finanças do DER.

Alertamos, que não se consumando o recolhimento no prazo estabelecido, a Divisão de Finanças providenciará a inscrição do valor na Dívida Ativa da Autarquia, cuja certidão constituirá Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, VI, do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-008-14/08/1991